



LEI Nº 2.709/2012
DE 19 DE JANEIRO DE 2.012.

"ESPECIFICA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica através da presente Lei, considerando o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, atualizado em 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento), os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais pertencentes ao Quadro do Poder Executivo do Município de Quatá.

Artigo 2º - O índice de que trata o Artigo anterior é o obtido pelo IPCA (Especial) do IBGE, referente ao ano de 2.011, totalizando a Revisão Geral Anual em 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento).

Artigo 3º - Com o reajuste concedido no artigo 1º da presente Lei, os cargos do quadro de pessoal ativo, inativo e pensionistas da Prefeitura Municipal de Quatá terão seus vencimentos definidos de acordo com os parâmetros da Tabela constante no anexo I e II desta Lei.

Parágrafo Único - O índice de atualização constante do artigo 1º da presente Lei aplica-se também aos servidores da autarquia municipal (IMPREV - Quatá).

Artigo 4º - O valor atual dos Tickets de Vale Alimentação (R\$ 140,00) passa a ser R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), vigorando a partir de 01.01.2012 e serão estendidos aos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. a partir de 01.01.2012 a cesta básica fica substituída, em sua totalidade, pelo Ticket de Vale Alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000013

§ 2º. O valor de que se refere o caput desse artigo passa a ser R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir de 01.04.2012.

Artigo 5º - Anualmente o valor do Ticket Vale alimentação, será corrigido em janeiro de cada exercício, tendo como índice o mesmo percentual concedido ao salário mínimo federal.

Artigo 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.


Artigo 7º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 1º de janeiro de 2.011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 19 de Janeiro de 2.012.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000914

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

Referência	R\$
1	705,28
2	716,56
3	742,39
4	765,06
5	839,64
6	1.001,06
7	1.092,98
8	1.265,55
9	1.305,49
10	1.355,39
11	1.408,77
12	1.464,28
13	1.522,61
14	1.583,89
15	1.648,15
16	1.715,66
17	1.786,54
18	1.860,97
19	1.939,17
20	2.021,28
21	2.107,47
22	2.259,39
23	2.423,54
24	2.592,18
25	2.792,21
26	2.998,97
27	3.222,24
28	3.463,36
29	3.723,80
30	4.030,16
31	4.309,66
32	4.636,93
33	8.409,74
34	9.663,70
35	10.656,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000015

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DOCENTE FIXADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.477 DE 19/08/2.009.

NÍVEL - Valor Hora(R\$) - PEB I

FAIXA	A	B	C	D	E	F
1	9,37	9,84	10,33	10,85	11,39	11,96
2	10,12	10,63	11,16	11,71	12,30	12,92
3	10,52	11,05	11,60	12,18	12,79	13,43
4	11,37	11,93	12,53	13,16	13,82	14,51
5	12,28	12,89	13,53	14,21	14,92	15,67

NÍVEL - Valor Hora(R\$) - PEB II

FAIXA	A	B	C	D	E	F
1	10,12	10,63	11,16	11,71	12,30	12,92
2	10,52	11,05	11,60	12,18	12,79	13,43
3	11,37	11,93	12,53	13,16	13,82	14,51
4	12,28	12,89	13,53	14,21	14,92	15,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000016

ANEXO II

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro (de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Histórico	valores	Índice	Total
Folha Bruta Dez./2011	800.535,39	6,56%	52.515,12
TOTAL GERAL			52.515,12

2. IMPACTO DOS CARGOS CRIADOS

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2012	2013	2014
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	52.515,12	630.181,46	668.874,60	709.943,50
Obrigações Patronais	5.776,66	69.319,96	73.576,21	78.093,79
13º Salário	4.855,71	58.268,47	61.846,15	65.643,51
1/3 Férias	1.618,57	19.422,82	20.615,38	21.881,17
TOTAL	64.766,06	779.204,71	826.925,34	877.575,96

3. IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

1º Quadrimestre 2011	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	13.524.739,18	
Rec. Corrente Líquida - RCL	26.907.661,97	50,26%
Impacto Abertura de vagas	779.204,71	2,90%
GASTOS/ Índice após Impacto	14.303.943,89	53,16%



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000017

4. IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO POR EXERCÍCIO

Despesa Fixada para o Exercício (2012)	13.524.739,18
Impacto da Despesa Criada	779.204,71
Percentual (%)	53,16%
Despesa Fixada para o Exercício (2013)	13.524.739,18
Impacto da Despesa Criada	826.925,34
Percentual (%)	53,34%
Despesa Fixada para o Exercício (2014)	13.524.739,18
Impacto da Despesa Criada	877.575,96
Percentual (%)	53,52%

5 -) DECLARAÇÃO

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, no uso de suas atribuições legais,

Na qualidade de ORDENADOR DA DESPESA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00, DECLARO que o presente gasto que se pretende fazer por esta lei dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações contidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, motivo qual faço encartar cópia dos instrumentos demonstrativos do impacto.

declaração.

Por ser expressão da verdade, firma a presente

Quatá - SP, em 19 de janeiro de 2012.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
PREFEITO MUNICIPAL